



MARCOS PAULO MARINHO SANTOS

MARINA FREITAS FONSECA

THAÍRES LUANA LEAL MENDES

MERCANTILIZAÇÃO DO ÚTERO: uma reflexão jurídico-comparada da gestação por substituição comercial no Brasil e seu paradoxo regulatório

TERESINA-PI

2025

MARCOS PAULO MARINHO SANTOS

MARINA FREITAS FONSECA

THAÍRES LUANA LEAL MENDES

MERCANTILIZAÇÃO DO ÚTERO: uma reflexão jurídico-comparada da gestação por substituição comercial no Brasil e seu paradoxo regulatório

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Afya Centro Universitário –
Uninovafapi, para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.^a M.a. Sara Morgana
Silva Carvalho Lopes

TERESINA – PI

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

S237m Santos, Marcos Paulo Marinho

Mercantilização do útero: uma reflexão jurídico-comparada da gestação por substituição comercial no Brasil e seu paradoxo regulatório. / Marcos Paulo Marinho Santos; Marina Freitas Fonseca; Thaíres Luana Leal Mendes. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2025.

Orientador (a): Profº. Ms. Sara Morgana Silva Carvalho Lopes – UNINOVAFAPI, 2025.

42.p.; il. 23cm.

Trabalho de conclusão (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2025.

1. Gestação de substituição. 2. Barriga de aluguel. 3. Regulamentação. 4. Turismo. 5. Técnicas de reprodução assistida. I. Título. II. Santos, Marcos Paulo Marinho. III. Fonseca, Marina Freitas. IV. Mendes, Thaíres Luana Leal.

CDD 340.60981

MARCOS PAULO MARINHO SANTOS

MARINA FREITAS FONSECA

THAÍRES LUANA LEAL MENDES

Mercantilização do Útero: uma reflexão jurídico-comparada da gestação por substituição no Brasil e seu paradoxo regulatório

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Afya Centro Universitário Uninovafapi, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 12 / 11 / 25

BANCA EXAMINADORA

Sara M S C Lopes

Professora Mestra Sara Morgana Silva Carvalho Lopes

Afya Centro Universitário Uninovafapi

(Orientadora)

Dione Cardoso de Alcantara

Professora Mestra Dione Cardoso de Alcantara

Afya Centro Universitário Uninovafapi

(1º Examinador)

Amanda Fernandes Leal

Professora Mestra Amanda Fernandes Leal

Afya Centro Universitário Uninovafapi

(2º Examinador)

RESUMO

A gestação por substituição, popularmente conhecida como barriga de aluguel, consiste na situação em que uma mulher aceita gestar uma criança para terceiros mediante técnicas de reprodução assistida. O tema suscita amplos debates éticos e jurídicos de alcance internacional, sobretudo quanto às restrições à sua prática comercial. Nesse contexto, o problema central deste estudo reside na insuficiência entre a proibição da gestação por substituição comercial no Brasil e a realidade prática, na qual tais acordos continuam a ocorrer, ainda que à margem da norma. O objetivo da pesquisa é examinar os parâmetros regulatórios da gestação por substituição comercial no ordenamento jurídico brasileiro, verificando em que medida a vedação legal mostra-se compatível com a realidade social. Para isso, adotou-se uma metodologia de natureza integrativa, com abordagem qualitativa e revisão bibliográfica de caráter exploratório. Os resultados encontrados revelam a incoerência do modelo brasileiro, marcado por lacunas e paradoxos que comprometem a efetividade da vedação ao caráter comercial da gestação por substituição.

Palavras-chave: gestação de substituição, barriga de aluguel, regulamentação, turismo, técnicas de reprodução assistida.

ABSTRACT

Surrogate pregnancy, popularly known as "renting a womb," consists of a situation in which a woman agrees to carry a child for third parties using assisted reproductive techniques. The topic raises extensive ethical and legal debates of international scope, especially regarding restrictions on its commercial practice. In this context, the central problem of this study lies in the inconsistency between the prohibition of commercial surrogate pregnancy in Brazil and the practical reality, in which such agreements continue to occur, albeit outside the law. The objective of this research is to examine the regulatory parameters of commercial surrogate pregnancy in the Brazilian legal system, verifying to what extent the legal prohibition is compatible with social reality. To this end, an integrative methodology was adopted, with a qualitative approach and an exploratory literature review. The results reveal the incoherence of the Brazilian model, marked by gaps and paradoxes that compromise the effectiveness of the prohibition on the commercial nature of surrogate pregnancy.

Keywords: surrogacy, surrogate pregnancy, regulation, tourism, assisted reproductive techniques.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Pesquisa por grupos de barriga de aluguel.....	19
Figura 2 – Grupo BARRIGA DE ALUGUEL	19

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CADH – Convenção Americana sobre Direitos Humanos

CFM – Conselho Federal de Medicina

CRM – Conselho Regional de Medicina

FIV – Fertilização *in vitro*

ONU – Organização das Nações Unidas

RA – Reprodução Assistida

RHA – Reprodução Humana Assistida

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 ARTIGO	10
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
REFERÊNCIAS	38
ANEXO A.....	39

1 INTRODUÇÃO

A gestação por substituição também conhecida por múltiplos termos como barriga de aluguel, cessão temporária do útero ou gestação sub-rogada, em inglês *surrogacy*, configura-se quando uma mulher consente em gestar uma criança para terceiros, mediante o uso de técnicas de reprodução assistida, buscando compensar a infertilidade ou a impossibilidade de procriação dos pais intencionais (Knoppers; Le Bris, 1995, *apud* Silva, 2024).

Essa temática insere-se em uma ampla agenda de pesquisa. Sob sua abrangência, é possível discutir questões de direito internacional privado, a exemplo da nacionalidade, filiação e a validade de contratos realizados no exterior, como também dilemas de bioética, tensões entre autonomia, dignidade da pessoa humana, mercantilização do corpo, e ainda, os limites da intervenção estatal nas relações familiares e reprodutivas.

O presente estudo, entretanto, delimita-se a um recorte específico desta agenda: a análise da resposta jurídica brasileira à gestação por substituição comercial, observada a partir da constatação empírica de fenômenos como o turismo reprodutivo e a prática clandestina da gestação no território nacional. Com base nisso, o trabalho não busca avaliar a legitimidade ética da gestação por substituição, mas verificar juridicamente os efeitos e contradições produzidos pela atual configuração normativa.

Sob essa perspectiva, apresenta-se a problemática central do presente estudo: Diante da proibição da gestação por substituição comercial no Brasil, fundamentada na proteção da mulher contra a exploração, em que medida a persistência de práticas clandestinas e o avanço do turismo reprodutivo revelam a insuficiência desse modelo normativo? E como ordenamentos estrangeiros com restrições semelhantes têm lidado com esse paradoxo regulatório?

Inspirando-se na concepção tridimensional do Direito formulada por Miguel Reale (2013), segundo a qual fato, valor e norma coexistem e interagem constantemente em um processo dinâmico de integração, parte-se da hipótese de que a vedação brasileira à gestação por substituição comercial rompe essa integração, produzindo um paradoxo normativo: o Estado proíbe a prática, mas

reconhece seus efeitos, tornando-se, de modo indireto, agente da mesma realidade que busca coibir.

O objetivo geral deste estudo é investigar os parâmetros regulatórios da gestação por substituição comercial no Brasil, avaliando em que medida a proibição infralegal se mostra compatível com a realidade prática. De forma específica, pretende-se: (i) Analisar o arcabouço jurídico brasileiro sobre gestação por substituição, incluindo fundamentos constitucionais, a Resolução CFM nº 2.320/2022 e o projeto do novo Código Civil; (ii) Descrever a realidade prática da gestação por substituição no Brasil, contemplando práticas clandestinas, mercado online, turismo reprodutivo (iii) Refletir juridicamente sobre a relação entre norma e prática da gestação por substituição comercial; e (iv) Comparar o tratamento jurídico da gestação por substituição na Itália, Índia e Canadá, cujos ordenamentos impõem restrições semelhantes.

A relevância jurídica da pesquisa reside na necessidade de avaliar criticamente a suficiência da regulação atual, ainda centrada em normas ético-administrativas, diante da complexidade do tema. A relevância social se manifesta na necessidade de compreender os efeitos das lacunas e contradições legais sobre as mulheres cedentes e demais participantes do processo de gestação por substituição.

A pesquisa adota uma natureza integrativa, com abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de caráter exploratório, estruturado em sete etapas interdependentes: (1) definição do problema e formulação da questão norteadora; (2) na seleção dos descritores e palavras-chave, dentre os quais se destacam: gestação por substituição, *barriga de aluguel*, *mercantilização do corpo*, *turismo reprodutivo* e *direito comparado*; (3) escolha das bases de dados, limitadas ao Google Scholar e à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), em razão de sua relevância na produção acadêmica jurídica nacional.

Na sequência, deu-se início ao processo de levantamento e refinamento das fontes. Nessa etapa, contemplaram-se, (4) a identificação inicial dos materiais encontrados a partir dos descritores; (5) triagem, com exclusão de publicações repetidas e estudos que, embora utilizassem os mesmos termos, abordassem temáticas excessivamente específicas ou dissociadas do objeto central da pesquisa; (6) análise de elegibilidade, com base em critérios de pertinência temática,

contribuição jurídica e atualidade, restringindo-se o recorte temporal ao período de 2020 a 2025.

Por fim, procedeu-se (7) à inclusão das obras e documentos que atenderam a esses critérios, bem como de fontes complementares como relatórios institucionais, dados oficiais, obras literárias e reportagens pertinentes que, embora não necessariamente enquadradas no recorte temporal, contribuíram para a contextualização e fundamentação do estudo.

Para aprofundar a análise, o estudo organiza-se em quatro capítulos que progridem do plano teórico ao comparativo. O primeiro apresenta o contexto teórico e normativo da gestação por substituição, abordando seus fundamentos constitucionais e regulatórios. O Segundo descreve a realidade prática da gestação e paradoxos. O terceiro capítulo reflete acerca da coerência e eficácia das normas brasileiras. Por derradeiro, o quarto capítulo amplia o olhar da pesquisa através de uma análise comparada com ordenamentos da Itália, Índia e Canadá, países que também impõem restrições à prática comercial.

2 ARTIGO

MERCANTILIZAÇÃO DO ÚTERO: uma reflexão jurídico-comparada da gestação por substituição comercial no Brasil e seu paradoxo regulatório

COMMODIFICATION OF THE UTERUS: a comparative legal reflection on commercial surrogacy in Brazil and its regulatory paradox

RESUMO

A gestação por substituição, popularmente conhecida como *barriga de aluguel*, consiste na situação em que uma mulher aceita gestar uma criança para terceiros mediante técnicas de reprodução assistida. O tema suscita amplos debates éticos e jurídicos de alcance internacional, sobretudo quanto às restrições à sua prática comercial. Nesse contexto, o problema central deste estudo reside na insuficiência entre a proibição da gestação por substituição comercial no Brasil e a realidade prática, na qual tais acordos continuam a ocorrer, ainda que à margem da norma. O objetivo da pesquisa é examinar os parâmetros regulatórios da gestação por substituição comercial no ordenamento jurídico brasileiro, verificando em que medida a vedação legal mostra-se compatível com a realidade social. Para isso, adotou-se uma metodologia de natureza integrativa, com abordagem qualitativa e revisão bibliográfica de caráter exploratório. Os resultados encontrados revelam a incoerência do modelo brasileiro, marcado por lacunas e paradoxos que comprometem a efetividade da vedação ao caráter comercial da gestação por substituição.

Palavras-chave: gestação de substituição, barriga de aluguel, regulamentação, turismo, técnicas de reprodução assistida.

ABSTRACT

Surrogate pregnancy, popularly known as "renting a womb," consists of a situation in which a woman agrees to carry a child for third parties using assisted reproductive techniques. The topic raises extensive ethical and legal debates of international scope, especially regarding restrictions on its commercial practice. In this context, the central problem of this study lies in the inconsistency between the prohibition of commercial surrogate pregnancy in Brazil and the practical reality, in which such agreements continue to occur, albeit outside the law. The objective of this research is to examine the regulatory parameters of commercial surrogate pregnancy in the Brazilian legal system, verifying to what extent the legal prohibition is compatible with social reality. To this end, an integrative methodology was adopted, with a qualitative approach and an exploratory literature review. The results reveal the incoherence of the Brazilian model, marked by gaps and paradoxes that compromise the effectiveness of the prohibition on the commercial nature of surrogate pregnancy.

Keywords: surrogacy, surrogate pregnancy, regulation, tourism, assisted reproductive techniques.

1 INTRODUÇÃO

A gestação por substituição também conhecida por múltiplos termos como barriga de aluguel, cessão temporária do útero ou gestação sub-rogada, em inglês *surrogacy*, configura-se quando uma mulher consente em gestar uma criança para terceiros, mediante o uso de técnicas de reprodução assistida, buscando compensar a infertilidade ou a impossibilidade de procriação dos pais intencionais (Knoppers; Le Bris, 1995, *apud* Silva, 2024).

Essa temática insere-se em uma ampla agenda de pesquisa. Sob sua abrangência, é possível discutir questões de direito internacional privado, a exemplo da nacionalidade, filiação e a validade de contratos realizados no exterior, como também dilemas de bioética, tensões entre autonomia, dignidade da pessoa humana, mercantilização do corpo, e ainda, os limites da intervenção estatal nas relações familiares e reprodutivas.

O presente estudo, entretanto, delimita-se a um recorte específico desta agenda: a análise da resposta jurídica brasileira à gestação por substituição comercial, observada a partir da constatação empírica de fenômenos como o turismo reprodutivo e a prática clandestina da gestação no território nacional. Com base nisso, o trabalho não busca avaliar a legitimidade ética da gestação por substituição, mas verificar juridicamente os efeitos e contradições produzidos pela atual configuração normativa.

Sob essa perspectiva, apresenta-se a problemática central do presente estudo: Diante da proibição da gestação por substituição comercial no Brasil, fundamentada na proteção da mulher contra a exploração, em que medida a persistência de práticas clandestinas e o avanço do turismo reprodutivo revelam a insuficiência desse modelo normativo? E como ordenamentos estrangeiros com restrições semelhantes têm lidado com esse paradoxo regulatório?

Inspirando-se na concepção tridimensional do Direito formulada por Miguel Reale (2013), segundo a qual fato, valor e norma coexistem e interagem constantemente em um processo dinâmico de integração, parte-se da hipótese de que a vedação brasileira à gestação por substituição comercial rompe essa integração, produzindo um paradoxo normativo: o Estado proíbe a prática, mas

reconhece seus efeitos, tornando-se, de modo indireto, agente da mesma realidade que busca coibir.

O objetivo geral deste estudo é investigar os parâmetros regulatórios da gestação por substituição comercial no Brasil, avaliando em que medida a proibição infralegal se mostra compatível com a realidade prática. De forma específica, pretende-se: (i) Analisar o arcabouço jurídico brasileiro sobre gestação por substituição, incluindo fundamentos constitucionais, a Resolução CFM nº 2.320/2022 e o projeto do novo Código Civil; (ii) Descrever a realidade prática da gestação por substituição no Brasil, contemplando práticas clandestinas, mercado online, turismo reprodutivo (iii) Refletir juridicamente sobre a relação entre norma e prática da gestação por substituição comercial; e (iv) Comparar o tratamento jurídico da gestação por substituição na Itália, Índia e Canadá, cujos ordenamentos impõem restrições semelhantes.

A relevância jurídica da pesquisa reside na necessidade de avaliar criticamente a suficiência da regulação atual, ainda centrada em normas ético-administrativas, diante da complexidade do tema. A relevância social se manifesta na necessidade de compreender os efeitos das lacunas e contradições legais sobre as mulheres cedentes e demais participantes do processo de gestação por substituição.

A pesquisa adota uma natureza integrativa, com abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de caráter exploratório, estruturado em sete etapas interdependentes: (1) definição do problema e formulação da questão norteadora; (2) na seleção dos descritores e palavras-chave, dentre os quais se destacam: gestação por substituição, *barriga de aluguel*, *mercantilização do corpo*, *turismo reprodutivo* e *direito comparado*; (3) escolha das bases de dados, limitadas ao Google Scholar e à Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), em razão de sua relevância na produção acadêmica jurídica nacional.

Na sequência, deu-se início ao processo de levantamento e refinamento das fontes. Nessa etapa, contemplaram-se, (4) a identificação inicial dos materiais encontrados a partir dos descritores; (5) triagem, com exclusão de publicações repetidas e estudos que, embora utilizassem os mesmos termos, abordassem temáticas excessivamente específicas ou dissociadas do objeto central da pesquisa; (6) análise de elegibilidade, com base em critérios de pertinência temática,

contribuição jurídica e atualidade, restringindo-se o recorte temporal ao período de 2020 a 2025.

Por fim, procedeu-se (7) à inclusão das obras e documentos que atenderam a esses critérios, bem como de fontes complementares como relatórios institucionais, dados oficiais, obras literárias e reportagens pertinentes que, embora não necessariamente enquadradas no recorte temporal, contribuíram para a contextualização e fundamentação do estudo.

Para aprofundar a análise, o estudo organiza-se em quatro capítulos que progridem do plano teórico ao comparativo. O primeiro apresenta o contexto teórico e normativo da gestação por substituição, abordando seus fundamentos constitucionais e regulatórios. O Segundo descreve a realidade prática da gestação e paradoxos. O terceiro capítulo reflete acerca da coerência e eficácia das normas brasileiras. Por derradeiro, o quarto capítulo amplia o olhar da pesquisa através de uma análise comparada com ordenamentos da Itália, Índia e Canadá, países que também impõem restrições à prática comercial.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS E NORMATIVOS DA GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Ao longo da história, a fertilidade humana tem despertado interesse e reflexões em diferentes culturas, sendo representada de maneiras diversas, desde mitos e narrativas religiosas até os avanços científicos mais recentes (Maia, 2024). Historicamente, a infertilidade coexistiu com múltiplas estratégias para sua superação, incluindo rearranjos sociais e práticas religiosas.

Nos dias atuais, a dificuldade de concepção configura um fenômeno global e crescente. Segundo o Relatório da População Mundial de 2025, cerca de 20% dos adultos em idade reprodutiva acreditam não conseguir ter o número de filhos desejado, caracterizando o que a ONU News (2025) denomina uma *verdadeira crise de fertilidade*.

Além disso, cresce o número de indivíduos que não conseguem gerar filhos de forma natural, incluindo pessoas solteiras, casais homoafetivos, transexuais e outros arranjos familiares, ampliando a demanda por soluções que superem as limitações biológicas tradicionais (Maia, 2024). Nesse contexto, as técnicas de

reprodução assistida (RA) surgem como avanços médico-tecnológicos direcionados a enfrentar a infertilidade e viabilizar a constituição familiar (Nakamura, 2024).

O termo Reprodução Humana Assistida (RHA) refere-se a uma forma de concepção em que ocorre a intervenção direta de técnicas científicas, substituindo os processos naturais de fecundação (De Almeida, 2023). Entre os procedimentos utilizados, destaca-se a gestação de substituição, conhecida também, como barriga de aluguel, que consiste na “situação em que uma mulher concorda em gestar um filho para terceiros, por meio das técnicas de reprodução assistida” (Silva, 2023, p.10).

O procedimento é viabilizado através da fertilização *in vitro* (FIV), utilizando-se o material genético dos pais biológicos para a formação do embrião. Segundo Costa (2024), a gestação por substituição pode ocorrer de forma altruísta, quando a mulher cede o útero de modo gratuito e solidário, ou comercial, quando há remuneração por aqueles que recorrem ao método, chamados pais intencionais, caracterizando finalidade lucrativa.

No entanto, tais modalidades, são alvos de múltiplos debates dado que “em razão de valores culturais, sociais e históricos, há ordenamentos estrangeiros mais e menos flexíveis” (Rezende, 2023, p. 177). Diante disso, é indispensável compreender os fundamentos normativos que sustentam a regulamentação da gestação de substituição no contexto brasileiro.

2.1 Fundamentos jurídicos da prática no Brasil

A Constituição Brasileira dispõe que a família é a base da sociedade, tendo o Estado o dever de protegê-la. Nessa perspectiva, a norma maior, em seu art. 226, § 7º, prevê o direito ao planejamento familiar (Brasil, 1988). Esse direito assegura a homens, mulheres e casais, em condições de igualdade, a liberdade para ter filhos, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.263 (Brasil, 1996).

Nesse cenário, conforme já abordado no presente trabalho, as práticas de reprodução assistida, como a gravidez por substituição, viabilizam a efetivação desse direito. Para tanto, é necessário o uso das técnicas com estrita observância aos princípios do ordenamento jurídico, visto tratarem-se de norma obrigatória, segundo Agra, Bonavides e Miranda (2009).

Ressalta-se entre eles, o princípio da dignidade humana, fundamento da Constituição Federal e objeto de compromissos internacionais, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). Tal princípio expressa-se na autonomia individual e no valor intrínseco da pessoa humana (Barroso, 2025).

A autonomia, como dimensão da dignidade, concede às mulheres “o direito de tomar decisões sobre seu próprio corpo” (Albuquerque, 2025, p. 16). Trata-se ainda de princípio essencial da bioética, outorgando a paciente, no caso, à gestante de substituição, “o status de ‘pessoa’” (Martins-Costa; Möller, 2009, p. 76).

No tocante ao valor intrínseco da pessoa humana, Immanuel Kant ensina que, enquanto as coisas possuem preço e podem ser substituídas por equivalentes, as pessoas possuem dignidade, um valor absoluto que não tem preço (1998), razão pela qual jamais podem ser tratadas como meio para a realização de fins alheios (2004). Esse aspecto, obsta o viés lucrativo da gestação por substituição, pois a realização desta em troca de pagamento, pode ser entendida como afronta à dignidade humana, bem como venda de órgãos (De Almeida, 2023).

Segundo Konder (2003), a não mercantilização do corpo, prevista no art. 199, § 4º da Carta Magna (Brasil, 1988) e no Código Civil, é um desdobramento direto do princípio da dignidade humana. Por tal razão, a disposição de órgão e partes do corpo humano, conforme disciplina a Lei nº 9.434, é admitida apenas de forma limitada e altruística, através de doação, considerando crime a prática adversa, nos termos do art. 15 (Brasil, 1997).

Diante disso, a técnica enfrenta resistência por parte da sociedade internacional. Em relatório apresentado em outubro de 2025 à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), a relatora especial Reem Alsalem, caracterizou-a como uma forma de exploração de mulheres, sobretudo, quando ocorre com fins lucrativos (ONU, 2025). Tais entendimentos evidenciam a colisão de valores essenciais à dignidade humana, que limitam a possibilidade de abordagem irrestrita da prática.

À luz desse cenário, o Brasil proíbe a modalidade comercial da barriga de aluguel. Todavia, na ausência de diploma legal específico no ordenamento jurídico, as diretrizes éticas sobre a prática são reguladas exclusivamente pela Resolução nº 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina (CFM). De natureza deontológica, essa norma busca equilibrar a garantia de direitos relacionados à reprodução,

vedando a alienação onerosa do útero, este parte da “projeção física da individualidade humana, o corpo” (Gagliano; Pamplona, 2024, p. 28).

2.2 Análise da Resolução do CFM 2.320/2022 e a reforma do Código Civil

A Resolução CFM nº 2.320/2022, representa o marco mais recente da RHA no Brasil, consolidando diretrizes éticas que desde 1992 vêm sendo gradualmente aperfeiçoadas, como analisa Costa (2024). No que se refere à gestação por substituição, a norma admite o procedimento apenas de forma altruísta, quando houver condição médica que impeça a gestação pela paciente, preferencialmente entre parentes consanguíneos até o quarto grau, cabendo ao Conselho Regional de Medicina (CRM) autorizar casos excepcionais (CFM, 2022).

O diploma prevê um conjunto de exigências formais voltadas a assegurar a ética e a transparência do procedimento, destacando-se o termo de consentimento livre e esclarecido, a apresentação de relatório médico sobre as condições físicas e psicológicas dos envolvidos e termo de compromisso entre o(s) paciente(s) e a cedente temporária do útero, que deve definir expressamente a filiação da criança, sem prejuízo de outros requisitos complementares.

Por sua vez, o item 2 do Título VII, veda qualquer finalidade lucrativa ou comercial, ao dispor que “a cessão temporária do útero não pode ter caráter lucrativo ou comercial, e a clínica de reprodução não pode intermediar a escolha da cedente” (CFM, 2022). Tal restrição reafirma a natureza solidária da prática e concretiza a orientação constitucional de vedação à mercantilização do corpo humano.

Cumprе salientar, contudo, que “apesar de trazer normas relacionadas à reprodução assistida e à gestação por substituição, tem caráter deontológico, portanto são individualmente incapazes de vincular e, eventualmente, sancionar aqueles que estão fora do grupo profissional” (Nakamura, 2024, p. 25). Nessa senda, a Resolução CFM nº 2.320/2022 tem natureza infralegal e se aplica apenas a médicos e clínicas, sem força vinculante para terceiros.

A ausência de legislação específica motivou a inclusão da matéria no projeto de Lei da reforma do Código Civil, atualmente em tramitação, que propõe pela primeira vez a inserção de dispositivos voltados à gestação por substituição. A leitura da proposta legislativa nº 4/2025 (Pacheco, 2025) permite identificar, em seus artigos, a

reprodução das restrições dispostas na Resolução CFM nº 2.320/2022, notadamente o caráter exclusivamente altruísta e a exigência de vínculo de parentesco entre as partes.

Em correlação com o exposto, Costa (2024) aponta que juristas têm formulado críticas ao projeto, por entenderem que o texto proposto apenas reproduz, em essência, as disposições já contidas na Resolução CFM nº 2.320/2022, conferindo-lhes apenas respaldo legal. À vista disso, convém refletir, a partir da observação da realidade social, se os parâmetros trazidos pela Constituição e pela Resolução CFM nº 2.320/2022 são suficientes para assegurar efetivamente as condições e garantias que se propõem a tutelar.

3 ENTRE A NORMA E A REALIDADE: A PRÁTICA DA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO NO BRASIL

As orientações destinadas à prevenção da gestação comercial podem permanecer, em muitos casos, no plano normativo, uma vez que “mesmo nos países onde a prática da gestação de substituição não é regulamentada ou permitida, ela ocorre de maneira ilegal e clandestina [...]” (Maia, 2024, p. 31). No Brasil, apesar da pouca repercussão midiática, a sub-rogação comercial do útero mantém-se como uma prática recorrente, através de um mercado informal facilmente identificável em redes sociais e plataformas digitais (Costa, 2024).

A pesquisa empírica conduzida por Dantas (2021), com base em dados coletados entre 2017 e 2020, revela a consolidação desse ambiente digital de intermediação informal. Em análise de 1.538 publicações no grupo *Barriga de aluguel e coparentalidade* no Facebook, 47,8% das postagens correspondiam a ofertas diretas de serviços de barriga de aluguel. Cinco anos depois, essa realidade mostra-se inalterada. As imagens a seguir, extraídas de grupos públicos do Facebook no mês de outubro de 2025, exemplificam esse cenário:

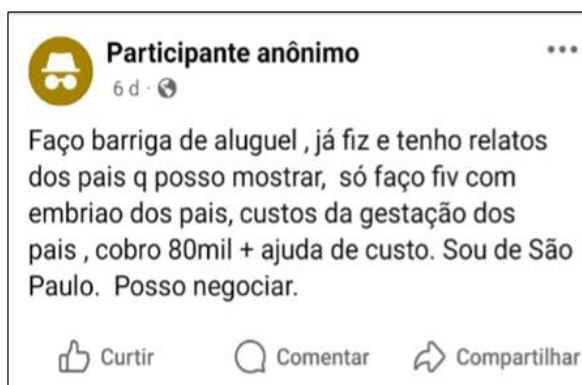
Figura 1 – Pesquisa por grupos de barriga de aluguel no Facebook



Fonte: Facebook, 2025

A imagem mostra resultados de busca por grupos públicos dedicados à gestação por substituição no Facebook, com milhares de membros e média de duas publicações diárias. O registro permite visualizar como esses espaços se estruturam e se mantêm ativos, oferecendo um panorama do funcionamento contínuo desse mercado clandestino.

Figura 2 - Grupo BARRIGA DE ALUGUEL



Fonte: Facebook, 2025

A segunda imagem, por sua vez, apresenta um anúncio individual no qual uma mulher declara possuir experiência anterior com o procedimento e indica valores para a prática. Ao contrário da primeira figura, que evidencia a existência dos grupos, este exemplo demonstra a concretização das negociações e o contato direto entre gestantes e interessados.

Esses dados evidenciam que na realidade prática a gestação de substituição vem sendo realizada à margem dos parâmetros estabelecidos pela resolução do CFM nº 2.320/2022 e demonstram a consolidação de um ambiente digital de

intermediação informal. Essa observação, suscita reflexões sobre quem são as mulheres que se colocam nesse espaço de negociação e os fatores que favorecem sua participação.

Partindo desse contexto, a análise do perfil das gestantes por substituição no Brasil e no mundo revela a presença de marcadores sociais de vulnerabilidade, como desigualdade de renda, gênero e acesso a direitos básicos (UNFPA, 2024). De modo geral, as gestantes substitutas, em sua maioria, pertencem às camadas sociais menos favorecidas e apresentam situação econômica inferior à dos pais intencionais (Attawet; Alsharaydeh; Brady, 2024).

Suas motivações oscilam entre aspectos empáticos e financeiros, sendo estes últimos predominantes (Attawet; Wang; Sullivan, 2021). Em reportagem da BBC News Brasil (Lemos, 2018), que investigou o mercado clandestino online da barriga de aluguel no país, entrevistadas relataram dificuldades econômicas, ausência de vínculos formais de trabalho e insuficiência de renda para sustentar a família. Tais relatos, anunciam a vulnerabilidade financeira como um dos fatores para o ingresso em acordos informais.

Concomitantemente, grande parte das mulheres que anunciam a si mesmas nas redes sociais demonstram ter conhecimento que a prática é considerada proibida no Brasil. Em alguns casos os médicos responsáveis pelo acompanhamento desconhecem a real natureza da gestação, com o intuito de evitar suspeitas, uma das gestantes entrevistadas relata que comparece sozinha às consultas ou apresenta-se como companheira do contratante (Lemos, 2018).

Segundo Morai (2024), a informalidade evidencia a ausência de segurança legal, o que pode gerar riscos físicos e psicológicos tanto para a gestante substituta quanto para a família biológica. Diante da realidade apresentada, a autora observa que casais com maior poder aquisitivo buscam em outros países uma forma de contornar a insegurança decorrente das práticas clandestinas.

3.1 Turismo reprodutivo: impactos das diferenças regulatórias entre países

Diante das restrições legais vigentes em seus países, muitos casais, em busca do sonho da parentalidade, recorrem a nações com normas mais permissivas sobre a cessão temporária de útero, seja para contratar gestantes de substituição ou acessar serviços de reprodução assistida. Esse movimento transnacional,

impulsionado pelas diferenças legislativas entre os Estados, denomina-se turismo reprodutivo (Morai, 2024).

Sob essa perspectiva, o turismo reprodutivo apresenta-se como uma forma de contornar às restrições legais impostas por determinados Estados (Morai, 2024) e impulsiona o surgimento de agências e clínicas especializadas na intermediação do processo, configurando um mercado transnacional de reprodução humana assistida (Rezende, 2023). Nessa dinâmica, o elemento biológico, *útero*, passou a ser tratado como um bem de mercado, capaz de movimentar expressivas quantias financeiras (Weiler; Silva; Nielsson, 2024).

De acordo com estimativas internacionais, o mercado global de gestação por substituição foi avaliado em aproximadamente 14,95 bilhões de dólares em 2023, com projeção de alcançar cerca de 99,75 bilhões até 2033 (Spherical Insights, 2024). Nessa ótica, observa-se que a gestação por substituição transfronteiriça tem operado sob a lógica de um livre mercado, desprovido de regulamentação internacional e orientado principalmente pela oferta e pela procura (Nakamura, 2024).

Segundo relatório apresentado à Assembleia Geral da ONU (2025), o cenário vem se sofisticando com o surgimento de intermediários, como o chamado corretor de negócios, que indica mulheres às agências de gestação por substituição e, em alguns países, recebe bonificações de mil a cinco mil dólares, evidenciando a crescente mercantilização das relações reprodutivas.

No Brasil, muitos casais igualmente recorrem ao mercado transnacional de gestação sub-rogada. Em entrevista concedida à BBC (Lemos, 2018), a gerente de uma empresa que atua no país relatou que, desde a chegada da multinacional, foram realizados 35 nascimentos. Entre os destinos internacionais, a Ucrânia é o mais procurado por brasileiros, sobressaindo-se por seu custo mais acessível.

A título de exemplo, Boechat (2025) evidencia o movimento de casais brasileiros em busca de realizar a gestação por substituição em outros países, intermediados por agências internacionais, como a Tammuz Family (s.d.). Com escritórios em mais de 15 países, a empresa se autointitula como líder global em serviços de gestação por substituição internacional, apresentando plano de custos para os principais polos do turismo reprodutivo.

- Colômbia, Argentina e México: \$ 64.500 – \$69.000

- Geórgia: A partir de \$ 57.000
- Armênia: A partir de \$ 68.000
- Estados Unidos: A partir de \$ 117.000

Em torno dos valores expostos, constata-se que os casais brasileiros que realizam o turismo procriativo são, em maioria, de classe média e alta, possuindo condições financeiras para custear o procedimento. Em contrapartida, a situação das gestantes cedentes é bem distinta: frequentemente, elas recebem apenas uma pequena fração da compensação total, enquanto a maior parte é destinada aos intermediários (ONU, 2025).

No âmbito do Direito Internacional, Nakamura (2024) pontua que a gestação sub rogada transfronteiriça introduz um elemento de estraneidade desafiando os limites tradicionais do Direito, com potenciais conflitos de leis e incerteza quanto à filiação. Todavia, na prática, esses casos costumam não apresentar problemas para o registro da criança no Brasil, pois, conforme a CRFB/88, os filhos de brasileiros nascidos no exterior são brasileiros e podem ser registrados em repartição consular, sendo a certidão consular posteriormente transcrita em cartório (Lemos, 2018).

4 ANÁLISE JURÍDICA DA COERÊNCIA ENTRE NORMA E REALIDADE

À luz das práticas observadas no capítulo anterior, constata-se que a gestação por substituição comercial no Brasil configura um problema jurídico complexo, permeado pela colisão de direitos e princípios constitucionais fundamentais. À vista desse cenário, passa-se à análise jurídica da relação entre realidade social e o tratamento normativo conferido ao tema.

Ao se considerar o atual panorama regulatório, observa-se que, embora a Resolução CFM nº 2.320/2022 fixe parâmetros éticos para a prática da gestação por substituição, a temática envolve direitos fundamentais que demandam disciplina legal específica. Sob essa ótica, Gilmar Mendes e Paulo Gustavo Branco (2024) destacam que a concretização da Constituição se realiza por meio de lei, competindo ao Poder Legislativo o dever de adequar a norma à realidade social, nesse viés, constata-se um vácuo legal quanto ao tema, que mantém incerteza jurídica.

Um dos fatores que reforça esse cenário de instabilidade, é o fato da norma administrativa vigente, em seu texto, não apresentar sanções e instrumentos de coerção, conforme abordado na seção 2.2. Tal carência evidencia limites na atuação do Estado diante da questão, constituindo o que Barroso denomina de proteção deficiente de bens jurídicos relevantes, fenômeno que, segundo o autor, pode comprometer o desenvolvimento civilizatório da sociedade (Barroso, 2025).

No mesmo sentido, quanto ao aspecto sancionatório, Dos Santos (2021) aponta divergências doutrinárias quanto à possível aplicação do art. 15 da Lei nº 9.434, que criminaliza a compra e venda de partes do corpo humano (Brasil, 1997). Uma parcela dos juristas defendem sua incidência sobre a gestação por substituição comercial, enquanto outra sustenta que o dispositivo se restringe à remoção de órgãos para fins médicos ou científicos, não havendo analogia possível, pois na gestação de substituição há apenas a *cessão temporária* do útero, sem qualquer *extração* corporal.

Sob essa ótica, Maria Helena Diniz (2023) ressalta que, para o cumprimento da norma, é necessário a existência de um aparato estatal eficiente e de mecanismos de aplicação adequados. A ausência desses implica na não produção dos resultados que a regra busca alcançar. No que se refere à vedação do comércio de barriga de aluguel no Brasil, as práticas clandestinas e o turismo reprodutivo descritos no capítulo 3 vão de encontro ao apontado pela autora, demonstrando a eficácia limitada da norma.

Corroborando esse entendimento, Miguel Reale (2013) sustenta que as normas devem ser efetivamente cumpridas, não dependendo da vontade dos destinatários. Sob a sua ótica de tridimensionalidade do Direito, onde fato, valor e norma se integram, torna-se possível avaliar a efetividade da vedação em produzir efeitos na realidade social.

Assim, como *fato*, registra-se o comércio da gestação por substituição e a vulnerabilidade dos sujeitos envolvidos. Como *valores*, destacam-se a dignidade humana, a ética médica e a vedação à mercantilização do corpo humano. Por fim, como *norma*, considera-se as disposições editadas pelo Conselho Federal de Medicina.

A partir dessa interpretação, têm-se que a Resolução pretende incidir sobre a realidade, mas, para isso deve demonstrar “a coincidência entre o dever-ser

normativo e o ser da realidade” (Barroso, 2025, p. 208). Entretanto, a realidade apresenta efeitos que não se traduzem em comportamentos compatíveis com a proibição imposta, revelando não apenas restrições em sua efetividade, mas também incoerência da norma.

Diante do exposto, desde a regulação das normas até o ponto atual, constata-se que a vedação à gestação comercial não impede a continuidade da prática, que ocorre em ambientes paralelos, pouco fiscalizados ou deslocados para o exterior. Essa situação evidencia um paradoxo normativo: o Estado formalmente veda a prática, mas, ao adotar uma postura inerte diante da complexidade real e com uma regulamentação de eficácia limitada, tolera seus efeitos.

5 PERSPECTIVAS DO DIREITO COMPARADO NA REGULAÇÃO DA GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

O presente capítulo tem como objetivo realizar um estudo comparado das normas jurídicas adotadas por diferentes países no que tange à gestação por substituição. A seleção dos três países analisados justifica-se por suas peculiaridades legais, apresentando, assim como o Brasil, uma postura voltada à restrição, fundamentada sobretudo na prevenção da exploração e da instrumentalização do corpo humano.

No entanto, cada um deles apresenta especificidades próprias: a Índia, por exemplo, já foi considerada o maior centro do turismo reprodutivo mundial; a Itália adota uma das posturas mais rigorosas quanto a proibição da prática; e o Canadá segue modelo semelhante ao brasileiro, porém amparado por legislações específicas. Ao observar a experiência internacional, busca-se extrair lições de países que enfrentam paradoxos semelhantes aos vivenciados no Brasil

5.1 Itália: proibição absoluta da gestação por substituição

A gestação de substituição é visualizada por alguns países de forma ilegal, dentre os quais, França, Alemanha, Itália e Espanha figuram entre os países que mantêm proibição integral a qualquer forma que viabilize o procedimento (Bergmeier, 2021). Na Europa, a Itália é reconhecida por possuir um dos ordenamentos mais

restritivos em relação à prática, independentemente do caráter gratuito ou remunerado.

A discussão acerca da temática surgiu no final do século XX, por meio de um caso paradigmático em que um casal italiano firmou acordo com uma mulher estrangeira para a cessão temporária de seu útero, contudo, após o parto, a cedente recusou-se a entregar a criança. Diante do surgimento de conflitos decorrentes da recusa em cumprir o pactuado, o tribunal italiano julgou o caso, declarando a nulidade do contrato inicialmente estabelecido (Cianciolo, 2019, apud Zaganelli *et al.*, 2025).

A partir dessa e de outras controvérsias, a base legal que disciplina a gestação de substituição na Itália, foi formalmente positivada por meio da Lei nº 40, de 19 de fevereiro de 2004. Posteriormente, diante da necessidade de alterações, o Senado italiano tipificou a barriga de aluguel como crime universal, reformulando o artigo 12, parágrafo 6º, da lei supracitada:

Quem, por qualquer forma, realizar, organizar ou anunciar a comercialização de gâmetas ou embriões ou a barriga de aluguel é punido com pena de prisão de três meses a dois anos e multa de 600.000 a um milhão de euros. (Se os atos referidos no parágrafo anterior, com referência à barriga de aluguel, forem cometidos no estrangeiro, o cidadão italiano é punido de acordo com a lei italiana) (Itália, 2004, tradução nossa)

As consequências dessa lei, incidem não apenas aos indivíduos interessados no procedimento, mas também recaindo sobre todas as partes envolvidas na gestação por substituição, incluindo os pais, a mulher gestante, e os profissionais médicos responsáveis (Zaganelli *et al.*, 2025). A proibição absoluta, em suas modalidades, reflete em sanções e na nulidade de contratos que venham a ser celebrados tanto no território nacional quanto no exterior, constituindo, assim, um obstáculo ao turismo reprodutivo.

Ressalta-se, por fim, que o modelo italiano tem sido alvo de críticas, por ser frequentemente compreendido como um instrumento de contenção às novas formas de constituição familiar. Em contrapartida, outra parcela de estudiosos sustenta que a restrição visa proteger a mulher e resguardar sua dignidade (Zaganelli *et al.*, 2025).

5.2 Índia: regulamentação estruturada e limitação da exploração comercial

A Índia, assim como o Brasil, apresenta grandes dimensões territoriais e populacionais, além de enfrentar desafios socioeconômicos semelhantes. No que diz respeito à gestação por substituição, ambos os países proíbem a prática em sua forma comercial. Apesar das equivalências, a Índia diferencia-se por possuir legislação específica que disciplina o tema.

Desde 2002, o poder legislativo indiano autoriza a gestação por substituição (Cruz, 2020). Considerada por muitos anos um dos principais destinos do turismo reprodutivo, a Índia foi protagonista no cenário internacional da barriga de aluguel. Tal posição era possibilitada pelos valores baixos que eram pagos a clínicas e gestantes e por ser permitida tanto a modalidade altruística, quanto a comercial (Santiago, 2020)

A mudança sobreveio a partir de denúncias de violações de direitos das mulheres indianas, que fizeram o poder executivo realizar uma revisão política acerca da prática, tendo como ato inicial, a proibição da técnica para estrangeiros (Banerjee; Kotiswaran, 2020). Esse cenário culminou para que em 2021 surgisse a Lei de Regulamentação de Tecnologia de Reprodução Assistida, bem como uma lei específica para a técnica, a Lei de Regulamentação da Gestação por Substituição, que vedou o procedimento com fins lucrativos e a exploração econômica (Índia, 2021, tradução nossa).

A norma especial, além de autorizar apenas a forma altruística e o uso por indianos, estabeleceu novos requisitos para proteger os sujeitos envolvidos. Entre esses, destaca-se a cobertura de seguro obrigatório fornecida pelos pais pretendentes à mãe substituta, válida por 36 meses, abrangendo despesas médicas, riscos à saúde, perdas ou morte da gestante substituta.

Paralelo ao seguro, a lei prevê que autoridade competente deve impor aos pais intencionais a comprovação da essencialidade da medida, com indicação médica e ordem judicial prévia acerca de filiação e guarda da criança, além de não poderem ter filhos vivos, salvo se tiver deficiência grave ou doença incurável. Em relação à gestante cedente, esta tem que demonstrar ser elegível, sendo vedada gerar com óvulo próprio. Além disso, ser casada, ter ao menos um filho biológico e possuir idade entre 25 e 35 anos, podendo atuar como substituta somente uma vez.

A norma exige das clínicas qualidade técnica, registro formal e autorização para realizar a prática, sujeitando os envolvidos a sanções que podem interromper seu funcionamento em caso de violação. Essa fiscalização estruturada somente é possível por órgãos nacionais e estaduais, bem como autoridades competentes com poder inspecional e investigativo, para que os critérios legais sejam respeitados.

Acerca da prática comercial, a lei presume coação da gestante quando suas disposições são violadas. Além de proibir, classifica-a como crime, com sanção de prisão máxima de 10 anos e multa de até 1.000.000 rupias indianas. Da mesma forma, dispõe penalidade específica para profissionais médicos, tanto administrativa, com a suspensão de registro por até 5 anos, quanto penal. Ainda, aos casais e demais que violarem os princípios do altruísmo, não é permitido benesses processuais, como fiança ou transações.

A ausência de regulamentação específica e detalhada permitiu efeitos indesejáveis para a Índia (Costa, 2024), como a fragilidade da proteção às mulheres e o turismo reprodutivo, atual panorama do Brasil. A resposta aos problemas foi a lei criada, que mudou o paradigma, “reduzindo drasticamente as hipóteses de um contrato transnacional” (Santiago, 2020, p. 76).

Em síntese, as sanções, a rede estruturada de fiscalização e os critérios estipulados pela norma específica, mesmo que na prática possam ser contornados, contribuiu para que a gestação por substituição no país se tornasse mais segura para todos os envolvidos: clínicas, médicos, casais pretendentes e, notadamente, à gestante por substituição.

5.3 Canadá: permissão altruísta e regulamentação ampla

De acordo com Maia (2024, p. 26), Brasil, Canadá, Reino Unido, Portugal e Nova Zelândia permitem a gestação de substituição, porém impõem restrições significativas à aplicação da técnica. À semelhança do ordenamento brasileiro, o Canadá admite a prática apenas em situações delimitadas, normalmente associadas a vínculos de parentesco, vedando qualquer pagamento de caráter econômico (Zaganelli et al., 2025).

A Lei de Reprodução Humana Assistida (AHR), promulgada em 2004, foi resultado de avanços científicos realizados através do governo canadense, para alcançar tratamentos específicos no âmbito da infertilidade, a exemplo a fertilização

in vitro. A norma desenvolvida por especialistas, disciplina as tecnologias reprodutivas, respeitando princípios como, o bem-estar das crianças e o consentimento livre (Governo do Canadá, 2020, tradução nossa).

No tocante ao objeto deste estudo, é expressamente vedado pagar, oferecer ou anunciar compensação financeira à gestante de substituição, sendo igualmente ilícito induzir pessoa menor de 21 anos a tornar-se barriga de aluguel. A legislação do país prevê sanções severas para o descumprimento dessas disposições, com multa não inferior a 500 mil dólares canadenses e penas de reclusão de até dez anos.

Porém, no que se refere à modalidade altruísta, a Lei AHR estabelece que as despesas inerentes à gestação, dentro dos limites legais, devem ser ressarcidas à gestante pelos pais intencionais, com o propósito de assegurar sua estabilidade socioeconômica e prevenir situações de exploração (Canadá, 2004, tradução nossa).

Essa organização normativa evidencia o modo como o Canadá enfrenta a gestação por substituição comercial, estruturando um modelo que combina rigor legal e proteção social. Ao estabelecer parâmetros explícitos, sanções severas e garantias às partes envolvidas, o país busca prevenir a exploração econômica e preservar o caráter altruísta da prática.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou responder em que medida a persistência de práticas clandestinas e o avanço do turismo reprodutivo revelam a insuficiência dos mecanismos de regulamentação do Brasil frente à gestação por substituição comercial. Partiu-se da constatação de que existe um mercado online que opera à margem dos preceitos éticos e constitucionais, o que motivou, em sequência, uma análise comparativa com ordenamentos estrangeiros que impõem restrições semelhantes.

Diante do percurso teórico e normativo traçado, a hipótese inicialmente proposta se confirma, pelos seguintes resultados: o Estado brasileiro proíbe a prática da gestação por substituição comercial, mas reconhece indiretamente seus efeitos. Em uma analogia à dinâmica de mercado, pode-se dizer que o país posiciona-se

como importador de serviços e agente indireto do mercado internacional ao manter-se inerte e silente diante da complexidade do fenômeno e da persistência de práticas clandestinas.

Esse paradoxo jurídico e ético evidencia a ineficácia da resposta jurídica ao comércio reprodutivo, configurando uma ruptura na integração entre fato, valor e norma, sob a ótica da concepção tridimensional do Direito formulada por Miguel Reale (2013), máxima da teoria geral do direito, e denuncia a ausência de um tratamento normativo coerente com a realidade social.

As reflexões de Nakamura (2024) corroboram essa leitura ao reconhecer que apenas uma cooperação jurídica internacional poderia promover um alinhamento global mínimo, advertindo que ao desconsiderar o contexto multidisciplinar e transfronteiriço associado ao turismo reprodutivo, propaga-se a ineficácia das legislações nacionais voltadas para si, incapazes de dialogar com o contexto global.

Todavia, essa convergência não deve ser entendida como condição prévia para a ação estatal. Pelo contrário, impõe-se a urgência de uma regulamentação interna ampla, realista e ética, que reconheça a complexidade do fenômeno e assegure proteção integral à gestante, à criança e à família.

Em suma, as contradições do modelo atual exigem uma resposta normativa consistente, e não a perpetuação da omissão. O Direito comparado oferece exemplos valiosos de tentativas de posicionamento claro diante do mercado reprodutivo analisado, cujas soluções, ainda que diversas, fornecem ao legislador brasileiro um conjunto de referências que devem ser ponderadas à luz dos princípios e valores constitucionais.

A construção de um marco regulatório nacional, que dialogue com a prática social e com os preceitos constitucionais que envolvem a dignidade da pessoa humana, constitui passo essencial para que o Direito deixe de ser mero espectador e assuma papel efetivo na ordenação da realidade reprodutiva contemporânea. A partir disso, a incoerência do presente pode converter-se em uma oportunidade de alinhamento entre norma, valor e fato restabelecendo a integridade do sistema jurídico diante de um dos dilemas bioéticos mais complexos do século XXI.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de M.; BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge. Comentários à Constituição Federal de 1988 - 1ª Edição 2009. Rio de Janeiro: **Forense**, 2009. E-book. p.8. ISBN 978-85-309-3831-4. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-309-3831-4/>. Acesso em: 24 out. 2025.

ALBUQUERQUE, Lanna Tenório. **Autonomia do corpo da mulher e a justiça reprodutiva**. 38 f. Monografia (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2025. Disponível em: <https://monografias.ufop.br/handle/35400000/7731>. Acesso em: 8 out. 2025.

ATTAWET, Jutharat; ALSHARAYDEH, Ethar; BRADY, Mark. Commercial surrogacy: Landscapes of empowerment or oppression explored through integrative review. **Health Care for Women International**, p. 1-19, 2024. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/07399332.2024.2303520>. Acesso em: 18 out. 2025.

ATTAWET, Jutharat; WANG, Alex; SULLIVAN, Elizabeth. 'Womb for work' experiences of Thai women and gestational surrogacy practice in Thailand. **Human Fertility**, v. 25, n. 5, p. 912-923, 2022. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14647273.2021.1937716>. Acesso em: 17 out. 2025.

BANERJEE, Sneha; KOTISWARAN, Prabha. Divine labours, devalued work: The continuing saga of India's surrogacy regulation. **Indian Law Review**, v. 5, n. 1, p. 85-105, 2021. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/24730580.2020.1843317#abstract>. Acesso em: 25 out. 2025.

BARROSO, Luís R. **Curso De Direito Constitucional Contemporâneo** - 13ª Edição 2025. 13. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.162. ISBN 9788553626861. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553626861/>. Acesso em: 25 out. 2025

BERGMEIER, Kelly Kenise Alves. GESTAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Uma análise acerca da evolução do instituto familiar e dos possíveis conflitos de parentalidade. **Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)**, São Leopoldo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/11096>. Acesso em: 23 out. 2025.

BOECHAT, Nara. Barriga de aluguel: o caminho de brasileiros pelo projeto de paternidade. **Veja**, São Paulo, 11 maio 2025. Atualizado em 23 maio 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/veja-gente/barriga-de-aluguel-o-caminho-de-brasileiros-pelo-projeto-de-paternidade/>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRANCO, Paulo Gustavo G.; MENDES, Gilmar. **Curso de Direito Constitucional - Série IDP** - 19ª Edição 2024. 19. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.1638. ISBN 9786553629417. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553629417/>. Acesso em: 29 out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília, DF**: Presidência da República, 15 jan. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm. Acesso em: 11 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União, Brasília, DF**: Presidência da República, 5 fev. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9434.htm. Acesso em: 11 out. 2025.

CANADÁ Assisted Human Reproduction Act. S.C. 2004, c. 2. Sanctioned 2004-03-29. Ottawa: **Government of Canada, Justice Laws Website**, 2004. Disponível em: <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/a-13.4/index.html#helpFootnote>. Acesso em: 25 out. 2025.

CANADÁ. Prohibitions related to Surrogacy. Ottawa: **Government of Canada**, 05 fev. 2020. Disponível em: https://www.canada.ca/en/health-canada/services/drugs-health-products/biologics-radiopharmaceuticals-genetic-therapies/legislation-guidelines/assisted-human-reproduction/prohibitions-related-surrogacy.html?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 25 out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 2.320, de 20 de outubro de 2022**. [Dispõe sobre diretrizes para a gestação por substituição]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 2022. Disponível em: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320_2022.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

COSTA, Maria Fernanda Espíndola de Freitas. **A (im)possibilidade da normatização da barriga de aluguel**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/17481>. Acesso em: 08 out. 2025.

COSTA, Rafael Campos et al. **GESTÃO DE SUB-ROGAÇÃO NO BRASIL: Liberdade, ética, família e compatibilização da liberdade de planejamento familiar e a garantia de direitos da pessoa gestante**. 2024. Universidade Federal de Santa

Catarina, Florianópolis, 2024. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/255734>. Acesso em 26 out. 2025

CRUZ, Victor Lopes. **Gestação por substituição**: a problemática da lacuna legislativa nos âmbitos nacional e internacional. 2020. 49 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/55215>. Acesso em: 25 out. 2025.

DANTAS, Ana Carolina Lessa. **Barriga de aluguel e direito à autonomia reprodutiva no Brasil**: três experiências virtuais. 2021. Disponível em:
<http://repositorio.unb.br/handle/10482/41630>. Acesso em: 21 out. 2025.

DE ALMEIDA, Anielly Fernandes. **REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA**: Uma análise da (im) possibilidade jurídica de recusa da entrega do bebê nos casos de gestação de substituição no Direito brasileiro. 2023. Disponível em:
<https://bib.pucminas.br/pergamumweb/vinculos/0000b4/0000b473.pdf>. Acesso em: 08 out. 2025.

DINIZ, Maria H. Compêndio de Introdução À Ciência do Direito - 28ª Edição 2023. 28. ed. **Rio de Janeiro: Saraiva Jur**, 2023. E-book. p.344 a 424. ISBN 9786553627369. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553627369/>. Acesso em: 29 out. 2025.

DOS SANTOS PEREIRA, Alessandra Margotti et al. **Gestação de substituição onerosa no Brasil: sua conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro**. 2021. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em:
<https://repositorio.ufmg.br/items/03ad43d1-d2e7-4153-a12f-8ae3e0de1d3d>. Acesso em: 28 out. 2025.

FACEBOOK. **Figura 1**: Pesquisa por grupos de barriga de aluguel no Facebook. 2025 Disponível em:
<https://www.facebook.com/search/groups/?q=barriga%20de%20aluguel&sde=Abo6mQGTwumSH8ghiQqAvvjPX7NFviMO4wSBhxr6grlQwUayjg5k0ye5FNdIS2HCiLkkJOB-TfP5YV29IVJ9zt3H>. Acesso em: 18 out. 2025.

FACEBOOK. **Figura 2**: Grupo BARRIGA DE ALUGUEL. 2025. Disponível em:
<https://www.facebook.com/share/p/1D7BjDxQYh/>. Acesso em: 18 out. 2025.

GAGLIANO, Pablo S.; PAMPLONA, Rodolfo. Manual de Direito Civil Vol.Único - 8ª Edição 2024. 8. ed. **Rio de Janeiro: Saraiva Jur**, 2024. E-book. p.28. ISBN 9788553620210. Disponível em:
<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553620210/>. Acesso em: 11 out. 2025.

GUEVANE, Eleutério. Relatório da População Mundial 2025 alerta sobre “verdadeira crise de fertilidade”. **Organização das Nações Unidas, ONU NEWS**, 2025.

Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2025/07/1850422>. Acesso em: 06 out. 2025.

ITALIA. **Lei n. 40. de 19 fevereiro de 2004.** Norme in materia di procreazione medicalmente assistita. Disponível em: <https://www.normattiva.it/uri-res/N2Ls?urn:nir:stato:legge:2004-02-19;40#>. Acesso em: 23 out. 2025.

ÍNDIA. **The Assisted Reproductive Technology (Regulation) Act, 2021, Lei nº 42, de 18 de dezembro de 2021.** An Act for the regulation and supervision of the assisted reproductive technology clinics and the assisted reproductive technology banks, prevention of misuse, safe and ethical practice of assisted reproductive technology services for addressing the issues of reproductive health [...]. Nova Deli: Government of India Press; Controller of Publications, 2021. Disponível em: <https://dhr.gov.in/sites/default/files/The%20%20Gazette%20of%20India%2C%20ART.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

ÍNDIA. **The Surrogacy (Regulation) Act, 2021, Lei nº 47, de 25 de dezembro de 2021.** An Act to constitute National Assisted Reproductive Technology and Surrogacy Board, State Assisted Reproductive Technology and Surrogacy Boards and appointment of appropriate authorities for regulation of the practice and process of surrogacy and for matters connected therewith or incidental thereto. Nova Deli: Government of India Press; Controller of Publications, 2021. Disponível em: <https://dhr.gov.in/sites/default/files/Surrogacy%20Regulation%20ACT%202021.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2004.

KANT, Immanuel. **Groundwork of the Metaphysics of Morals.** Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

KNOPPERS, Bartha Maria; LE BRIS, Sonia. Maternité de substitution. In: HOTTOIS, Gilbert; PARIZEAU, Marie-Hélène (Org.). Les mots de la bioéthique: un vocabulaire encyclopédique. Bruxelles: De Boeck Université, 1995. p. 262-267.

KONDER, Carlos Nelson. O consentimento no Biodireito: os casos dos transexuais e dos wannabes. **Revista Trimestral de Direito Civil**, v. 15, p. 41-71, 2003.

LEMOS, 2018. Carrego seu filho por R\$100 mil: o mercado online da barriga de aluguel. **BBC News Brasil**, 11 jan. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42573751>. Acesso em: 26 out. 2025.

MAIA, Jeissiany Batista. **A gestão de substituição e a problemática da apatridia no sistema interamericano de proteção aos direitos humanos.** 2024. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/62501>. Acesso em 06 out. 2025.

MARTINS-COSTA, Judith; MÖLLER, Letícia L. **Bioética e Responsabilidade** - 1ª Edição 2009. Rio de Janeiro: Forense, 2008. E-book. p.76. ISBN 978-85-309-5606-6. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/978-85-309-5606-6/>. Acesso em: 09 out. 2025.

MORAI, Gabriela Alves. Gestação por substituição que transpassa fronteiras: Análise acerca do turismo reprodutivo. **Global Crossings**, Minas Gerais, Brasil, v. 1, n. 1, p. 365–376, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.69818/gc.v1.n1.365-376.2024>. Acesso em 25 out 2025.

NAKAMURA, Debora Kyomi. **A insuficiência de normas sobre a gestação por substituição e seus reflexos no turismo procriativo internacional**. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional e Direito Comparado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.2.2024.tde-24042024-134233>. Acesso em: 06 out. 2025.

PACHECO, Rodrigo. Projeto de Lei 4/2025. Dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata. Brasília. **Senado Federal**, 31 jan. 2025. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166998>. Acesso em: 11 out. 2025.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**, 27ª edição. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013. E-book. p. 120-142. ISBN 9788502136847. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502136847/>. Acesso em: 27 out. 2025.

REZENDE, Damaris Tuzino de. GESTAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO E OS DIREITOS DAS MULHERES: O MITO DA LIVRE ESCOLHA. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 158–194, 2024. Disponível em: <https://revistareconto.com.br/index.php/reconto/article/view/110>. Acesso em: 27 out. 2025.

SANTIAGO, Juliana Faria. **Gestação por substituição, ordem pública e o melhor interesse do menor**. 2020. 90 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/39024>. Acesso em: 25 out. 2025.

SILVA, Eduardo Freitas Horácio da. **A compensação financeira na gestação de substituição**. 2023. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/21778>. Acesso em: 26 out. de 2025.

SPHERICAL INSIGHTS. **Global Surrogacy Market Size, Share, and COVID-19 Impact Analysis, By Type (Gestational and Traditional Surrogacy), By Technology (Intrauterine Insemination (IUI), In-Vitro Fertilization (IVF)), By Age Group, and By Region, Analysis and Forecast 2023–2033**. Mason, Ohio: Spherical Insights LLP, 2024. 200 p. Disponível em:

<https://www.sphericalinsights.com/reports/surrogacy-market>. Acesso em: 31 out. 2025.

UNFPA. **Objetivos de desenvolvimento sustentável: onde estamos e recomendações para alcançar metas em saúde sexual e reprodutiva e direitos no Brasil**. 1. ed. Brasília, DF: Fundo de População das Nações Unidas, 2024. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/2024-10/Estudo%20ODS_digital_vf%20%281%29.pdf. Acesso em: 19 out. 2025.

UNITED NATIONS. **Violence against women and girls, its causes and consequences**. ONU. New York: United Nations. Disponível em: <https://docs.un.org/es/A/80/158>. Acesso em: 27 out. 2025.

TAMMUZ FAMILY. **Tornando o Processo de Surrogacy Internacional Acessível com a Tammuz Family**. São Paulo: Tammuz Brasil, (s.d.). Disponível em: <https://www.tammuz.com/pt-br/precos/>. Acesso em: 28 out. 2025.

WEILER, Ana Luísa Desso; SILVA, Dafhini Carneiro da; NIELSSON, Joice Graciele. **“Barriga de Aluguel”: o útero como uma mercadoria biopolítica**. Profanações, [S. l.], v. 11, p. 349–367, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unc.br/index.php/prof/article/view/5337>. Acesso em: 28 out. 2025.

ZAGANELLI, Margareth Vetis; SEMENSATO, Ana Clara Amisthá; QUEIROZ, Dalilla de Oliveira; GANDRA, Marcella Vitoria. Um estudo comparado sobre gestação subrogada: crime ou altruísmo? **Revista Acadêmica Multidisciplinar da Faculdade Cidade de João Pinheiro**, da Faculdade de Direito de Vitória, 2025. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusciencia/article/view/353>. Acesso em: 23 out. 2025.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa buscou responder em que medida a persistência de práticas clandestinas e o avanço do turismo reprodutivo revelam a insuficiência dos mecanismos de regulamentação do Brasil frente à gestação por substituição comercial. Partiu-se da constatação de que existe um mercado online que opera à margem dos preceitos éticos e constitucionais, o que motivou, em sequência, uma análise comparativa com ordenamentos estrangeiros que impõem restrições semelhantes.

Diante do percurso teórico e normativo traçado, a hipótese inicialmente proposta se confirma, pelos seguintes resultados: o Estado brasileiro proíbe a prática da gestação por substituição comercial, mas reconhece indiretamente seus efeitos. Em uma analogia à dinâmica de mercado, pode-se dizer que o país posiciona-se como importador de serviços e agente indireto do mercado internacional ao manter-se inerte e silente diante da complexidade do fenômeno e da persistência de práticas clandestinas.

Esse paradoxo jurídico e ético evidencia a ineficácia da resposta jurídica ao comércio reprodutivo, configurando uma ruptura na integração entre fato, valor e norma, sob a ótica da concepção tridimensional do Direito formulada por Miguel Reale (2013), máxima da teoria geral do direito, e denuncia a ausência de um tratamento normativo coerente com a realidade social.

As reflexões de Nakamura (2024) corroboram essa leitura ao reconhecer que apenas uma cooperação jurídica internacional poderia promover um alinhamento global mínimo, advertindo que ao desconsiderar o contexto multidisciplinar e transfronteiriço associado ao turismo reprodutivo, propaga-se a ineficácia das legislações nacionais voltadas para si, incapazes de dialogar com o contexto global.

Todavia, essa convergência não deve ser entendida como condição prévia para a ação estatal. Pelo contrário, impõe-se a urgência de uma regulamentação interna ampla, realista e ética, que reconheça a complexidade do fenômeno e assegure proteção integral à gestante, à criança e à família.

Em suma, as contradições do modelo atual exigem uma resposta normativa consistente, e não a perpetuação da omissão. O Direito comparado oferece exemplos valiosos de tentativas de posicionamento claro diante do mercado

reprodutivo analisado, cujas soluções, ainda que diversas, fornecem ao legislador brasileiro um conjunto de referências que devem ser ponderadas à luz dos princípios e valores constitucionais.

A construção de um marco regulatório nacional, que dialogue com a prática social e com os preceitos constitucionais que envolvem a dignidade da pessoa humana, constitui passo essencial para que o Direito deixe de ser mero espectador e assuma papel efetivo na ordenação da realidade reprodutiva contemporânea. A partir disso, a incoerência do presente pode converter-se em uma oportunidade de alinhamento entre norma, valor e fato restabelecendo a integridade do sistema jurídico diante de um dos dilemas bioéticos mais complexos do século XXI.

REFERÊNCIAS

KNOPPERS, Bartha Maria; LE BRIS, Sonia. Maternité de substitution. In: HOTTOIS, Gilbert; PARIZEAU, Marie-Hélène (Org.). **Les mots de la bioéthique**: un vocabulaire encyclopédique. Bruxelles: De Boeck Université, 1995. p. 262-267.

NAKAMURA, Debora Kyomi. **A insuficiência de normas sobre a gestação por substituição e seus reflexos no turismo procriativo internacional**. 2024.

Dissertação (Mestrado em Direito Internacional e Direito Comparado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.2.2024.tde-24042024-134233>. Acesso em: 06 out. 2025.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**, 27ª edição. Rio de Janeiro:

Saraiva, 2013. E-book. p. 120-142. ISBN 9788502136847. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502136847/>. Acesso em: 27 out. 2025.

**ANEXO A - COMPROVANTE DE SUBMISSÃO OU APROVAÇÃO À REVISTA DE
DIREITO DA UNINOVAFAPI (RDU)**



MARINA FONSECA <mariiifonseca0103@gmail.com>

[RDU] Agradecimento pela submissão

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA via Portal de Revistas <pen-bounces@emnuvens.com.br>

sex., 31 de out.,
20:06

Responder para: ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA <alexandre.lima@uninovafapi.edu.br>

Para: Marina Fonseca <mariiifonseca0103@gmail.com>

Marina Fonseca,

Agradecemos a submissão do trabalho "MERCANTILIZAÇÃO DO ÚTERO: uma reflexão jurídico-comparada da gestação por substituição comercial no Brasil e seu paradoxo regulatório" para a revista Revista de Direito UNINOVAFAPI.

Acompanhe o progresso da sua submissão por meio da interface de administração do sistema, disponível em:

URL da submissão: <https://uninovafapi.emnuvens.com.br/revinterdireito/authorDashboard/submission/2215>

Login: marinax

Em caso de dúvidas, entre em contato via e-mail.

Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de compartilhar seu trabalho.

ALEXANDRE AUGUSTO BATISTA DE LIMA

<http://revistainterdisciplinar.uninovafapi.edu.br/index.php/revinterdireito> Revista de Direito UNINOVAFAPI